



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0\*\*19) 3867-9700 - Fax: (0\*\*19) 3867-2856 - CEP 13820-000  
JAGUARIÚNA - SP

LEI Nº 1.868, de 06 de março de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguar, objetivando conceder oportunidade de estágio a estudantes do ensino superior, e dá outras providências.

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguar, associação civil, entidade jurídica de direito privado, de fins educacionais e sem fins lucrativos de objetivos econômicos para seus associados, constituída na forma do Código Civil Brasileiro, de seu estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável, fundado em 04 de maio de 1999, conforme dispositivos legais pertinentes à cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, entidade mantenedora da FAJ – Faculdade de Jaguariúna, com sede localizada na Rua Amazonas, nº 504, Jardim Dom Bosco, nesta cidade de Jaguariúna, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.211.847/0001-03, objetivando a colaboração entre os partícipes, buscando a cooperação educacional, tendo por base o desenvolvimento do projeto pedagógico da instituição, para a execução de estágios, aulas práticas e o desenvolvimento de atividades de extensão acadêmica e comunitária, com a disponibilização de áreas, espaços físicos, instalações e equipamentos de ambos os envolvidos, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágios para os portadores de necessidades especiais.

Art. 2º Os objetivos específicos do convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas constam da minuta anexa, que fica fazendo parte desta lei.

Art. 3º Para realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do convênio de que trata esta lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0\*\*19) 3867-9700 - Fax: (0\*\*19) 3867-2856 - CEP 13820-000  
JAGUARIÚNA - SP

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder como contraprestação de estágios, uma bolsa mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cada estudante estagiário.

§ 1º É assegurado um recesso de 30 (trinta) dias aos estagiários, quando o período de estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano.

§ 2º O período de estágio celebrado com o Município de Jaguariúna será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, uma única vez.

§ 3º O auxílio-transporte será fornecido aos estagiários que necessitarem do transporte coletivo municipal, no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa vigente.

§ 4º Serão oferecidas, com base nesta lei, a quantidade de 60 (sessenta) vagas de estágio aos estudantes da Faculdade de Jaguariúna que residam no Município de Jaguariúna.

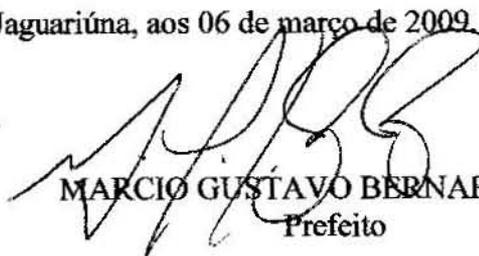
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas nas leis orçamentárias vigentes nas datas dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

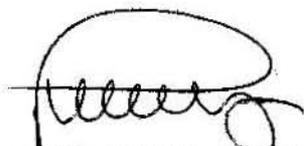
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 06 de março de 2009.



  
**MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS**  
 Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,  
 na data supra.

  
**ISRAEL JOSÉ ALVES PEREIRA**  
 Secretário de Governo



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, nº1235, Centro, Jaguariúna, SP - CEP 13.820-000 - Fone: (0\*\*19) 3867.9700

**CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA E O INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY – IEJ.**

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, inscrita no CNPJ nº 46.410.866/0001-71, localizada na Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, CEP: 13.820-000, Jaguariúna/SP, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI-RG nº 24.604.086-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.052.578-88, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY – IEJ**, associação civil, entidade pública de direito privado, de fins educacionais e sem fins lucrativos ou de objetivos econômicos para seus associados, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.211.847/0001-03, com sede na Rua Amazonas, 504, Jardim Dom Bosco, nesta cidade de Jaguariúna/SP, CEP 13.820-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, professor Ricardo Jorde Tannus, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº 11.516.443 e do CPF nº 046.987.598-45, doravante denominado **INSTITUTO**, celebram entre si este Convênio, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto** – estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

**SUBCLÁUSULA Única** - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei n.º 11.788/08, tendo como finalidade a reparação para o trabalho produtivo de educandos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o **INSTITUTO**, atendendo as condições definidas para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar a **INSTITUTO** o nome dos aprovados para o estágio;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, nº1235, Centro, Jaguariúna, SP - CEP 13.820-000 - Fone: (0\*\*19) 3867.9700

- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Realizar mensalmente, o pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-Transporte diretamente aos estagiários;
- g) Informar ao INSTITUTO a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do INSTITUTO;
- h) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- i) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- j) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº 11.788/08;
- k) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- l) Cumprir todas as responsabilidades, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.
- m) Encaminhar ao Poder Judiciário os estudantes para realização de estágio nas dependências do Fórum.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá ao INSTITUTO:

- a) Estabelecer as condições para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter do MUNICÍPIO a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar ao MUNICÍPIO os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes selecionados para a realização de atividades aprovadas pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
  - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino, onde conste a carga horária e o valor da bolsa;
  - Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, encaminhando cópia do contrato de seguro ao MUNICÍPIO.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio do MUNICÍPIO;
- g) Informar e encaminhar cópia ao MUNICÍPIO a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pelo INSTITUTO;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para o MUNICÍPIO a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, nº1235, Centro, Jaguariúna, SP - CEP 13.820-000 - Fone: (0\*\*19) 3867.9700

- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- k) Encaminhar para ao INSTITUTO o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- l) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- m) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade do INSTITUTO;
- n) Encaminhar os relatórios de responsabilidade do INSTITUTO, em até dez dias contados da data da sua elaboração, ao MUNICÍPIO.
- o) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- p) Avaliar o local de estágio/instalações da concedente, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- q) Encaminhar ao MUNICÍPIO a relação de estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- r) Providenciar a relação de atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante, e encaminhar o respectivo relatório ao MUNICÍPIO;
- s) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus estudantes, com dolo ou culpa, nas áreas, espaços físicos, equipamentos, materiais, procedimentos e outros de propriedade do MUNICÍPIO;
- t) Avaliar as instalações oferecidas pelo MUNICÍPIO para realização do estágio, com aviso prévio e data pré-fixada;
- u) Indicar Professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- v) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio;
- x) Encaminhar ao MUNICÍPIO, no início do ano letivo, os horários e datas de realização de avaliações escolares e/ou acadêmicas.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Duração do Estágio** – A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o período de 01 (um) ano e, quando do interesse das partes, prorrogável por mais 1 (um) ano, desde que ainda mantida a condição de estudante.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo de Vigência** – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, com início em \_\_/\_\_/\_\_ e término em \_\_/\_\_/\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão** – O presente Convênio poderá ser rescindido, por ambos os partícipos, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.